



## **INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA**

**PORTARIA INMA Nº 279, DE 17 DE JULHO DE 2025**

Atualiza o texto do anexo da Portaria 53 de 2021

**O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA SUBSTITUTO – INMA**, designado pela Portaria MCTI nº 852, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.055, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria INMA Nº 53 de 2021 passa a vigorar conforme a redação abaixo:

### **ANEXO À PORTARIA INMA Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

#### **Capítulo I - Dos objetivos, justificativas e estrutura**

Art. 1º – O Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Instituto Nacional da Mata Atlântica (PIC/INMA) destina-se a estudantes de nível superior e tem por objetivo:

1. Proporcionar ao estudante, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar e da criatividade, decorrentes da busca de resposta às perguntas de pesquisa;
2. Estimular pesquisadores do INMA a orientar estudantes de graduação, iniciando-os na produção do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;
3. Oferecer qualificação a estudantes, contribuindo para ingresso destes em programas de pós-graduação e aprimorando o processo de formação de profissionais para a sociedade.

Art. 2º – O PIC/INMA engloba estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento, bem como estudantes envolvidos com a Iniciação

Científica que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários. As normas estabelecidas neste regulamento contemplam ambas as modalidades.

Parágrafo 1º - As bolsas poderão ser financiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo (FAPES), por outras agências de fomento, ou com recursos do próprio Instituto, em quotas institucionais concedidas, anualmente, pelas agências, sendo necessário que o candidato cumpra as normas do programa e das agências de fomento.

Parágrafo 2º – Estudantes e orientadores devem cumprir as normas do PIC/INMA, observando o Calendário de Atividades anual disponibilizado pelo Instituto. Entre as atividades, destacam-se a entrega dos Relatórios Parcial e Final e a apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do INMA.

Art. 3º – Somente serão beneficiados com bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação no INMA estudantes de graduação das instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 4º – A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em horários compatíveis com as atividades acadêmicas do estudante.

Parágrafo único – O número de cotas institucionais de bolsas poderá ser renovado, ampliado ou reduzido anualmente, mediante os resultados apresentados no decorrer do processo de acompanhamento, avaliação e disponibilidade de bolsas pelas agências de fomento.

Art. 5º – As Áreas e Subáreas do Conhecimento que compõem o PIC/INMA são:

1. Ciências Biológicas: Botânica, Ecologia, Zoologia, Genética, Microbiologia, Parasitologia, Bioinformática
2. Ciências Sociais Aplicadas: Ciência da Informação, Museologia, Comunicação
3. Ciências Humanas: História, Educação
4. Ciências Agrárias: Recursos Florestais, Medicina Veterinária, Conservação da Natureza
5. Ciências Exatas e da Terra: Análise de dados, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto

## **Capítulo II - Da Coordenação do Programa**

Art. 6º – O INMA constituirá um Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação que será responsável pela execução técnica e científica do Programa. A este Comitê compete:

1. Organizar e publicar, anualmente, o Edital de Seleção dos candidatos ao Programa de Iniciação Científica do INMA
2. Realizar a seleção dos candidatos (voluntários e bolsistas) por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
3. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores de outras instituições que apresentem expressiva produção científica e tecnológica, com os objetivos de participar do processo de avaliação dos bolsistas;

4. Receber, conferir, e selecionar os planos de trabalho que estiverem aptos ao processo seletivo;
5. Divulgar os resultados do processo seletivo;
6. Implementar as bolsas, conforme as normas das agências de fomento;
7. Organizar e realizar seminário anual para apresentação dos resultados dos trabalhos de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação;
8. Distribuir ao Comitê Externo os relatórios finais para avaliação;
9. Encaminhar às agências de fomento relatório das atividades desenvolvidas, bem como as demais correspondências que se fizerem necessárias, de acordo com os prazos determinados pelas agências;
10. Estabelecer calendário de atividades anual, que atenda aos itens acima mencionados;
11. Incentivar a participação dos estudantes do Programa em eventos científicos para apresentação de trabalhos;
12. Providenciar documentações exigidas pelas agências de fomento para o programa e/ou para os bolsistas;
13. Garantir a continuidade e o acompanhamento do Programa, possibilitando a renovação, ampliação ou redução da quota de bolsas na Instituição;
14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das ações do Programa, bem como, pelo estabelecimento de critérios para a seleção e avaliação dos bolsistas, orientadores, projetos e planos de trabalho.

Art. 7º – O Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA será constituído por 5 (cinco) pesquisadores doutores com produção científica nas áreas do conhecimento estabelecidas no Artigo 5º do presente Regulamento.

Parágrafo único. O Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação será instituído por portaria do diretor do INMA, que indicará seus componentes e o Coordenador do PIC-INMA, que será o presidente do Comitê.

Art. 8º – O Comitê Externo (ad hoc) será constituído por pesquisadores indicados pelo Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA. Será indicado, pelo menos, 1 (um) pesquisador de cada área do conhecimento contemplada com bolsistas a cada ano, no limite de 5 (cinco) pesquisadores. É obrigatória a participação desses membros nos processos de avaliação dos bolsistas e do Programa de Iniciação Científica.

### **Capítulo III - Processo e critérios de seleção de bolsista e orientador**

Art. 9º – O candidato deverá cumprir as seguintes condições no ato da inscrição:

1. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
2. Não estar cursando o último ano do curso universitário ou ter previsão de conclusão da graduação durante a vigência da bolsa;
3. Ter concluído o primeiro período (semestre) do curso de graduação;

4. Não possuir mais que 2 reprovações no histórico escolar;
5. Ter disponibilidade de 20 horas por semana para dedicação ao projeto de Iniciação Científica;
6. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado no mês da candidatura;
7. Não ter sido reprovado durante a vigência da bolsa, no caso de pedido de renovação da bolsa;
8. No caso de já ter sido bolsista do PIC/INMA, não ter sido desligado pelo não cumprimento de normas do Programa e/ou pela não realização das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

Art. 10º – O candidato a orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

1. Ser servidor federal em exercício no INMA, doutor.
2. No caso de pesquisador com vínculo temporário, o tempo de vinculação com o INMA deve ser no mínimo igual ao tempo de vigência do PIC/INMA, conforme edital vigente.
3. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

Art. 11º – O Plano de Trabalho deverá atender os requisitos constantes no Edital de Seleção divulgado anualmente.

Parágrafo Único - Solicitação de modificações no Plano de Trabalho ou de substituição por um novo plano deve ser encaminhada pelo orientador ao Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, que julgará a pertinência da solicitação.

Art. 12º – O candidato à bolsa, no momento da inscrição, deverá providenciar os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
2. Cópia do RG e CPF;
3. Cópia do comprovante de residência;
4. Currículo Lattes do candidato atualizado no mês da inscrição;
5. Histórico escolar atualizado, até o semestre anterior ao da candidatura;
6. Comprovante de matrícula do curso na universidade ou declaração de matrícula em que conste o período em curso;
7. Formulário padrão do Plano de Trabalho;
8. Currículo Lattes do orientador, com a produção dos últimos cinco anos;

Parágrafo Único – Todos os documentos deverão ser remetidos pelo candidato em formato digital PDF para o e-mail fornecido no Edital de Seleção.

Art. 13º – O processo de Seleção do candidato dar-se-á da seguinte forma:

1. Currículo do orientador (40% da pontuação final);

2. Currículo do candidato (20% da pontuação final);
3. Plano de Trabalho do candidato (40% da pontuação final);
4. A avaliação dos três elementos resultará em um valor de pontuação. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação. Os classificados receberão bolsas, na medida em que houver disponibilidade de recursos;
5. O pesquisador poderá fazer até 5 (cinco) inscrições, sendo que as cotas serão distribuídas de acordo com o que for especificado no Edital de Seleção;
6. No caso de desistência ou cancelamento de bolsas, os candidatos não contemplados com bolsas serão chamados em ordem decrescente de pontuação.

ITEM	PONTOS (MÁX-MIN)	PESO
CV Candidato	0 – 20	20%
CV Orientador	0 – sem limite	40%
Plano de Trabalho	0 – 40	40%

Art. 14º – Os critérios de avaliação para seleção de bolsistas e orientadores serão especificados nos editais de seleção.

#### Capítulo IV - Dos critérios de avaliação do bolsista

Art. 15º – O bolsista deverá apresentar o Relatório Parcial em formato estabelecido pela coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado no Edital de Seleção.

Art. 16º – O bolsista deverá apresentar o Relatório Final em formato estabelecido pela coordenação do Programa. Os itens de avaliação do Relatório Final estão descritos na tabela abaixo:

ITENS DO RELATÓRIO FINAL	PONTOS
Resumo/ Abstract	5
Introdução	10

Material e métodos	20
Resultados	30
Discussão	30
Referências Bibliográficas	5
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Art. 17º – Além de apresentar o Relatório Final, o bolsista deverá fazer uma Apresentação Oral de seus resultados finais, de forma coerente e compreensível, demonstrando compreender e ter domínio sobre todos os aspectos do seu projeto. Os itens de avaliação da Apresentação Oral estão descritos na tabela abaixo:

<b>ITENS DA APRESENTAÇÃO ORAL</b>	<b>PONTOS</b>
Uso do Tempo (distribuição dos tópicos)	10
Qualidade do material didático (slides)	30
Sequência didática	10
Capacidade de comunicação (Postura e desembaraço)	20
Nível de conhecimento teórico	30
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Parágrafo Único – Na apresentação oral, o orientador deverá estar presente, mesmo que remotamente por algum sistema de videoconferência.

## **Capítulo V - Do conceito final e certificado**

Art. 18º – A nota final do bolsista será composta pelas notas do Relatório Final e da nota obtida na Apresentação Oral conforme fórmula abaixo:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{RF} + \text{AO}) / 2$$

RF – Nota do Relatório Final

AO – Nota da Apresentação Oral

Art. 19º – O Certificado de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação será emitido pelo Instituto Nacional da Mata Atlântica e será assinado pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA.

Parágrafo único – O Certificado de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação será concedido aos alunos que obtiverem nota final superior ou igual a 60 (sessenta);

## **Capítulo VI - Da escolha e premiação dos melhores trabalhos e publicação do livro de resumos**

Art. 20º – Após a realização das sessões orais, o Comitê Externo indicará os 3 (três) trabalhos a serem premiados.

Art. 21º – O livro de resumos do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA será publicado em formato digital.

## **Capítulo VII - Do cancelamento e substituição do bolsista**

Art. 22º – O orientador poderá solicitar oficialmente o cancelamento da bolsa entre o 1º e o 5º dia útil de cada mês.

Art. 23º – Os critérios de substituição de bolsistas serão definidos para cada Edital vigente, em conformidade com as agências de fomento.

## **Capítulo VIII - Das disposições gerais**

Art. 24º – As principais etapas do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA deverão ocorrer em conformidade com as recomendações do Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA.

Art. 25º – Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Comitê de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do INMA, cabendo recursos ao Diretor do INMA.

Pedro Lage Viana  
Diretor substituto

## Instituto Nacional da Mata Atlântica



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lage Viana, Diretor do Instituto Nacional da Mata Atlântica substituto**, em 17/07/2025, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12986185** e o código CRC **C2284AA8**.

Referência: Processo nº 01239.000134/2021-32

SEI nº 12986185